II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de Setembro de 1995

relativa à celebração de protocolos complementares sobre o comércio de produtos têxteis entre a Comunidade Europeia e a República Checa, por um lado, e a Comunidade Europeia e a República Eslovaca, por outro, do Acordo europeu entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federativa Checa e Eslovaca

(95/590/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º, conjugado com o nº 2 do seu artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a Comissão negociou, em nome da Comunidade, um protocolo complementar do Acordo europeu entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federativa Checa e Eslovaca sobre o comércio de produtos têxteis; que a aplicação, a título provisório, desse protocolo complementar foi determinada pela Decisão 92/625/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1992 [1];

Considerando que esse protocolo complementar contém disposições que, na eventualidade de a República Federativa Checa e Eslovaca deixar de existir, prevêem a transferência dos direitos e obrigações nele inscritos para as novas Repúblicas;

Considerando que a República Federativa Checa e Eslovaca deixou de existir;

Considerando que a Comunidade, a República Checa e a República Eslovaca acordaram em substituir o protocolo complementar negociado com a antiga República Federativa Checa e Eslovaca por dois protocolos complementares distintos, o primeiro entre a Comunidade e a República Checa e o segundo entre a Comunidade e a República Eslovaca;

Considerando que, para o efeito, a Comissão negociou, em nome da Comunidade, os referidos protocolos complementares com os dois parceiros;

Considerando que se deve aprovar esses protocolos complementares,

DECIDE:

Artigo 1º

São aprovados, em nome da Comunidade, os protocolos complementares entre a Comunidade Europeia e a República Checa, por um lado, e, a Comunidade Europeia e a República da Eslovaca, por outro, do Acordo europeu entre a Comunidade Económica Europeia e a República Federativa Checa e Eslovaca sobre o comércio de produtos têxteis.

Os textos dos dois protocolos complementares acompanham a presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho é autorizado a designar as pessoas com poderes para assinar os dois protocolos complementares referidos no artigo 1º para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas, em 18 de Setembro de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

P. SOLBES MIRA

---

[1] JO nº L 410 de 31. 12. 1992, p. 1.